



AVISO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

O Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, considerando o disposto na Lei Federal n.º11.947/09, Resolução/CD/FNDE n.º04/2015 e 06/2020 e Lei n.º 14.133/2021, leva ao conhecimento das(os) interessadas(os) que encontra-se aberta a Chamada Pública para credenciamento, conforme especificado abaixo:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até às 14:00 horas do dia 23 de julho de 2024, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Endereço: Avenida Vitória, 251 – 1º andar - Centro – Cruz Machado - PR

ABERTURA: dia 23 de julho de 2024 – 14:00 horas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações referentes ao Edital encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo site www.pmcm.pr.gov.br, local: LICITAÇÕES ou pelo telefone 0800 642-3326

Cruz Machado, 26 de junho de 2024

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

AQUISIÇÃO de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº251, inscrita no CNPJ sob n.º 76.339.688/0001-09, representada neste ato pela Prefeitura Municipal, o **Sr. Antonio Luis Szaykowski**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, o ano letivo de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **dia 23/07/2024, às 14:00 horas**, no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, localizada Av. Vitória, nº251, Centro, Cruz Machado.

1 – OBJETO

1.1 – O presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** tem por objeto chamada pública para credenciamento de interessados para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Grupo 01 – Produtos in natura orgânicos:

Nº	Produto	Und	Especificações	Qtde	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Unitário	Valor total
1	Abobrinha orgânica	Kg	Abobrinha orgânica de boa qualidade - firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, cor e aspectos próprios, devendo ser bem desenvolvida, ausência de sujidades, parasitas, amassões e sinais de apodrecimento.	200	R\$6,74	R\$ 1.348,00
2	Batata doce orgânica	Kg	Batata doce, orgânica suficientemente desenvolvidas, com tamanho e aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Embalada em sacos plásticos. Rotulagem mínima de peso e data de processamento.	350	R\$5,81	R\$ 2.033,50

3	Beterraba orgânica	Kg	Beterraba orgânica lavada lisa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em pacotes plásticos. rotulagem mínima exigida contendo peso e data de processamento.	800	R\$6,69	R\$5.352,00
4	Brócolis orgânico	Kg	Brócolis orgânico de primeira qualidade - com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados, ausente de sujidades, parasitas, amassões e sinais de apodrecimento. Embalagem pacote plástico.	480	R\$8,47	R\$4065,60
5	Cebola branca orgânica	Kg	Cebola branca orgânica de primeira, em rama, fresca, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, sem manchas, com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas, embaladas em sacos plasticos, com rotulagem mínima contendo data de processamento e peso.	300	R\$8,30	R\$2.490,00
6	Chuchu orgânico	Kg	Chuchu orgânico de primeira qualidade, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embaladas em sacos plásticos.	220	R\$5,79	R\$1.273,80
7	Couve-flor orgânica	Kg	Couve flor orgânico de primeira qualidade - com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem sua aparência, ausente de sujidades, parasitas, amassões e sinais de apodrecimento. Embalagem pacote plástico.	300	R\$9,30	R\$2.790,00
8	Pepino orgânico	Kg	Pepino orgânico comum boa qualidade - sem defeitos sérios - apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidos e maduros. Devem ser frescos, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Embaladas em sacos plásticos. Rotulagem mínima exigida contendo peso e data de processamento.	500	R\$7,85	R\$3.925,00
9	Tomate orgânico	Kg	Tomate orgânico fresco, de primeira qualidade, em início de maturação, fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca. Acondicionados em pacotes plásticos. Rotagem mínima exigida contendo peso e data de processamento	450	R\$10,68	R\$4.806,00
10	Vagem orgânico	Kg	Vagem orgânica de primeira qualidade sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Embaladas em sacos plásticos	220	R\$14,00	R\$3.080,00

VALOR TOTAL DO GRUPO	R\$ 31.163,90
-----------------------------	----------------------

Grupo 02 – Produtos in natura convencionais:

Nº	Produto	Und	Especificações	Qtde	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Unitário	Valor total
11	Alface crespa	kg	Alface crespa, fresca, de primeira qualidade, com 100% de aproveitamento, embalada em plástico descartável e novo.	650	R\$5,70	R\$3.705,00
12	Laranja lima convencional	Kg	Laranja lima de boa qualidade sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduras. A polpa deve estar intacta e firme. Não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Embaladas em pacotes plásticos. Rotulagem mínima exigida contendo peso e data de processamento.	550	R\$5,17	R\$2.843,50
13	Morango convencional	Kg	Morango, de primeira qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduros. Devem ser frescos atingindo cor e sabor próprios da espécie. Não devem conter substâncias terrosas sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Embaladas em pacotes plásticos. Rotulagem mínima exigida contendo peso e data de processamento.	600	R\$16,67	R\$10.002,00
14	Pessegueo convencional	Kg	Pessegueo, de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e maduro.	400	R\$10,33	R\$4.132,00
15	Ponkan Convencional	Kg	Ponkan de primeira qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas atingindo cor e sabor próprios da espécie. Não devem conter substâncias terrosas sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Embaladas em pacotes plásticos. Rotulagem mínima exigida contendo peso e data de processamento.	1300	R\$5,50	R\$7.150,00
16	Repolho verde convencional	Kg	Repolho verde de boa qualidade sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, cor, aroma e sabor próprios da espécie. Embaladas em sacos plástico. Rotulagem mínima exigida contendo peso e data de processamento	700	R\$3,73	R\$2.611,00
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 30.443,50

Grupo 03 – Produtos minimamente processados e processados orgânicos:

Nº	Produto	Und	Especificações	Qtde	*Preço de Aquisição (R\$)
----	---------	-----	----------------	------	---------------------------

					Unitário	Valor total
17	Feijão orgânico	Kg	Feijão preto orgânico, safra nova, tipo 1, de primeira qualidade.	800	R\$10,83	R\$8.664,00
18	Cenoura orgânica em cubos	Kg	Cenoura orgânica em cubos, Cenoura previamente higienizada, descascada e fracionada em cubos de 1 cm x 1 cm x 1 cm. Coloração própria. Embalagem: plástica atóxica, própria para armazenamento de alimentos. Rotulagem com data de fabricação e indicação de validade do produto refrigerado e congelado. Capacidade de 0,5 kg e 1,0 kg, mediante programação prévia encaminhada. Validade mínima de 03 dias sob refrigeração.	300	R\$25,76	R\$7.728,00
19	Cenoura orgânica ralada	Kg	Cenoura orgânica ralada, Cenoura previamente higienizada, descascada e ralada. Coloração própria. Embalagem: plástica atóxica, própria para armazenamento de alimentos. Rotulagem com data de fabricação e indicação de validade do produto refrigerado e congelado. Capacidade de 0,5 kg e 1,0 kg, mediante programação prévia encaminhada. Validade mínima de 03 dias sob refrigeração.	500	R\$32,03	R\$16.015,00
20	Repolho verde orgânico picado	Kg	Repolho verde orgânico picado, repolho previamente higienizado e picado em fatias de espessura de 01 a 03 mm. Coloração própria. Embalagem: plástica atóxica, própria para armazenamento de alimentos. Rotulagem com data de fabricação e indicação de validade do produto refrigerado e congelado. Capacidade de 0,5 kg e 1,0 kg, mediante programação prévia encaminhada. Validade mínima de 03 dias sob refrigeração.	600	R\$21,27	R\$12.762,00
21	Tempero verde orgânico picado	Kg	Tempero verde orgânico picado, salsa e cebolina, previamente higienizada e picada (picado fino) Coloração própria. Embalagem: plástica atóxica, própria para armazenamento de alimentos. Rotulagem com data de fabricação e indicação de validade do produto refrigerado e congelado. Capacidade de 0,5 kg e 1,0 kg, mediante programação prévia encaminhada. Validade mínima de 03 dias sob refrigeração.	250	R\$39,27	R\$9.816,67
22	Batata salsa amarela orgânica em cubos	Kg	Batata salsa amarela orgânica em cubos, Cenoura previamente higienizada, descascada e fracionada em cubos de 1 cm x 1 cm x 1 cm. Coloração própria. Embalagem: plástica atóxica, própria para armazenamento de alimentos.	450	R\$33,33	R\$15.000,00

			Rotulagem com data de fabricação e indicação de validade do produto refrigerado e congelado. Capacidade de 1,0 kg. Validade mínima de 03 dias sob refrigeração.			
23	Mandioca amarela orgânica descascada	Kg	Mandioca amarela orgânica descascada, previamente higienizada, descascada e fracionada em pedaços medios de aproximadamente 6cm. Coloração própria. Embalagem: plástica atóxica, própria para armazenamento de alimentos. Rotulagem com data de fabricação e indicação de validade do produto refrigerado e congelado. Capacidade 1,0 kg, mediante programação prévia encaminhada. Validade mínima de 03 dias sob refrigeração.	550	R\$9,50	R\$5.225,00
24	Couve manteiga orgânica picada	Kg	Couve manteiga orgânica picada, previamente higienizada e picada em fatias de espessura de 01 a 03 mm. Coloração própria. Embalagem: plástica atóxica, própria para armazenamento de alimentos. Rotulagem com data de fabricação e indicação de validade do produto refrigerado e congelado. Capacidade de 0,5 kg e 1,0 kg, mediante programação prévia encaminhada. Validade mínima de 03 dias sob refrigeração.	200	R\$24,67	R\$4.933,33
25	Amora fruta orgânica congelada	Kg	Amora fruta orgânica congelada, previamente higienizada. Coloração própria. Embalagem: plástica atóxica, própria para armazenamento de alimentos. Rotulagem com data de fabricação e indicação de validade do produto congelado. Capacidade de 0,5 kg e 1,0 kg, mediante programação prévia encaminhada.	200	R\$28,33	R\$5.666,67

VALOR TOTAL DO GRUPO	R\$ 85.810,67
-----------------------------	----------------------

Grupo 04 – Produtos minimamente processados e processados convencionais:

Nº	Produto	Und	Especificações	Qtde	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Unitário	Valor total
26	Pão de forma caseiro fatiado	Und	Pão de forma branco fatiado - 500 gramas - não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa - o pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão. Acondicionado em pacotes de polietileno transparente resistente, contendo 1 unidade e 500 gramas com aproximadamente 20 fatias. O pacote deverá	250	R\$9,50	R\$2.375,00

			estar rotulado com peso e data de fabricação.			
27	Bolacha caseira	kg	Bolacha caseira embalada em pacotes de 1 kg, não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa, queimada ou com manchas escuras. Acondicionado em pacotes de polietileno transparente resistente. O pacote deve estar rotulado com peso e data de fabricação.	400	R\$23,73	R\$9.492,00
28	Suco de uva concentrado integral	litro	Suco de uva integral orgânico 1 lt sem conservantes, sem adição de açúcar, não fermentado, não alcoólico.	450	R\$18,50	R\$8.325,00
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 20.192,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE06/2020)

2 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1 - Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO PR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO PR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

3 – FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos provenientes do Recurso Vinculado destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e se for necessário será utilizado recurso próprio.

3.1.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 306. Origem: Federal.

4 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo 03);
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas como:
 - Licença sanitária e declaração de dispensa de registro no caso de produtos como abóbora descascada e embalada, mandioca descascada e embalada, molho de tomate caseiro, pães e cucas e doce caseiro;
 - Registro no MAPA, no caso do Suco de uva;
 - Certificado de produção orgânica quando for o caso.
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo 01).

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo 03);
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas como:
 - Licença sanitária e declaração de dispensa de registro no caso de produtos como mandioca descascada e embalada, hortifruti minimamente processados pães e cucas e doce caseiro;
 - Registro no MAPA, no caso do suco de uva;
 - Certificado de produção orgânica quando for o caso.
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo 01).

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (anexo 03);
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo 01);
- VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo 02);
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas como:
 - Licença sanitária e declaração de dispensa de registro no caso de produtos como mandioca descascada e embalada, hortifruti minimamente processados pães e cucas e doce caseiro;
 - Registro no MAPA, no caso do suco de uva;
 - Certificado de produção orgânica quando for o caso.

- A ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5- ENVELOPE Nº 02 - (PROJETO DE VENDA)

5.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo 03).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata um dia útil após o término do prazo de apresentação dos projetos.

5.3 O resultado da seleção será publicado um dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e após a análise das amostras e resultado final os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

5.4. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.6. Os projetos de venda deverão ser entregues no modelo disposto em anexo a este edital (Anexo 03), projetos entregues fora do padrão, serão imediatamente desclassificados.

5.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatado na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dois dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx (Entidade Executora) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. A Secretaria de educação poderá dispensar a apresentação de amostras, caso os itens cotados sejam conhecidos pela área técnica da secretaria.

7.2. Os fornecedores selecionados deverão entregar as amostras indicadas abaixo no Setor de Alimentação Escolar, em até 02 (dois) dias após a divulgação do resultado. Das amostras serão avaliados os seguintes critérios:

7.2.1. Todos os itens do grupo 3: serão avaliadas condições de embalagem e rotulagem, se possuem alvará sanitário para a produção;

7.2.2. Todos os itens do grupo 4: serão avaliadas condições de embalagem e rotulagem, se possuem alvará sanitário para a produção, no caso do suco de uva se possui registro no MAPA;

7.2.3. As amostras deverão possuir seguinte identificação:

Nome do produto:

Fornecedor:

Chamada Pública para Agricultura Familiar Nº XX/2024.

8 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Locais de entrega	Quantidade e Periodicidade de entrega
Todos os itens	Entrega no Setor de alimentação Escolar	A periodicidade das entregas será semanal, quinzenal ou mensal, conforme a programação prévia das nutricionistas que respeitará a

sazonalidade de cada produto e a demanda de consumo de cada instituição.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.

11

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega dos produtos mediante a emissão da nota do produtor rural, ou nota avulsa, ou nota fiscal de venda, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

11 – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pelo Órgão Competente (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

11.2 – Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

11.3 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários.

11.4 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.

11.5 – Será de responsabilidade do proponente o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento.

12 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. O credenciado que deixar de fornecer os produtos objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá sofrer as seguintes penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2023 e alterações:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A penalidade de exclusão do credenciado somente poderá ser aplicada por decisão unânime.

12.3. Também poderão ser penalizados os fornecedores que apresentarem informações inverídicas ou documentos falsos ou adulterados para a obtenção de vantagem ou cadastramento irregular, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

12.4. As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta e a reincidência do fornecedor, sendo aplicadas diretamente ao responsável credenciado, sempre garantida a ampla defesa, em procedimento administrativo próprio.

13 – REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. O preço poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, com data base vinculada à data do orçamento estimado. (Art. 92, § 3º).

13.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

13.1.1.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

13.1.1.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

13.1.1.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

13.1.2.1. A solicitação acima será objeto de análise, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão.

13.2. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.3. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.4. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

13.5. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

13.6. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (Art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

14 = DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site oficial da prefeitura municipal de Cruz Machado ou diretamente na Secretaria de Educação e Cultura – Setor de Alimentação Escolar, situado à Avenida Vitória, Centro – Cruz machado - PR.

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora conforme ampliação realizada pela Resolução FNDE nº 21, novembro

de 2021, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EExe.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$40.000,00.

13

14.4. As propriedades ou empreendimentos serão visitados no decorrer do ano por comissão composta por integrantes do Conselho de Alimentação Escolar e técnicos do Setor de Alimentação, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para verificação da produção dos itens constantes dos Projetos de Venda;

14.5. Caso haja constatação de fraude, o fornecedor terá seu contrato cancelado imediatamente e perderá o direito de participar em próximo processo de Chamada Pública para agricultura Familiar.

14. Os contratos poderão ser imediatamente cancelados no decorrer do ano caso haja falha nas entregas, sejam entregues produtos com má qualidade ou sejam descobertas quaisquer tipos de fraudes.

Cruz Machado PR, 26 de junho de 2024

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito

CHAMADA PÚBLICA nº 003/2024

ANEXO I

1 – OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

14

2 – MODALIDADE

Credenciamento/Chamamento Público.

3 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de Chamada Pública, destinados ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE que preconiza uma alimentação de qualidade para atender todas as escolas do município e entre outras diretrizes da alimentação saudável; Considerando ainda que a alimentação Escolar deve atender as normas da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução 4/2015 devendo conter alimentos variados como frutas e hortaliças atendendo a merenda regionalizada, bem como hábitos saudáveis que contribuem para o crescimento e o desenvolvimento dos educandos. Portanto, reafirmamos a relevância desta Chamada Pública, tendo em vista ainda o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local.

PRAZO DE ATENDIMENTO

Durante os dias letivos do ano de 2024, conforme necessidade e demanda da Secretaria solicitante.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Este chamamento público será regido pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 4195/2023, Lei Federal 11.947/09 e Resolução 26/2014 /CD/FNDE e Resolução CD/FNDE/MEC 4/2015.

6 - DO FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento será efetuado em remessa fracionada de acordo com demanda da Secretaria de Educação, com prazo de entrega não superior a 05 dias úteis, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil, no horário de funcionamento das escolas.

6.3. O rateio e o cronograma serão disponibilizados na Secretaria Municipal de Educação, Gerência de alimentação, sito à Av. Vitória, 251, Centro, juntamente com a Ordem de Serviço.

6.4. Os produtos processados devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas dos produtos. Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes.

6.5. Os alimentos *in natura* devem ser acondicionados em caixas plásticas retornáveis, contendo a identificação do fornecedor segundo Instrução Normativa 09/2002 ANVISA. As caixas deverão ser deixadas no local e retiradas na próxima entrega. Não serão aceitos produtos em caixas de papelão ou madeira.

6.6. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Secretaria Municipal da Educação com até 1 semana de antecedência, apresentando uma justificativa plausível, salvo em casos de força maior.

6.7. O fornecedor que não comunicar devidamente a impossibilidade de entrega estará sujeito a penalidades previstas neste Edital.

6.8. Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.

6.9. Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos rateios mensais, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.

7. SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS:

7.1. A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na resolução 04/2015:
§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

ANEXO II

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO
PRÓPRIA**

Eu, (nome do agricultor ou responsável) inscrito no CPF N° xxx, declaro para os devidos fins que sou o responsável pela produção de todos os itens constantes do Projeto de Fornecimento para a Chamada Pública nº XX, para o PNAE do Município de Cruz Machado, no ano de 2024, estando ciente de que haverá penalidade de cancelamento imediato de contrato caso se prove o contrário e participação em futuras Chamadas Públicas, caso se prove o contrário.

Declaro também, para fins de fiscalizações futura que minha produção será realizada no seguinte endereço: (endereço da localidade onde se efetuará o plantio ou produção dos alimentos constantes do projeto de venda)

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE FISCAL DE GRUPO FORMAL

Eu, (nome do agricultor ou responsável) inscrito no CPF N° xxx, declaro para os devidos fins que sou o Representante Legal da (nome do Grupo formal), responsável pelo controle do atendimento do limite de venda individual dos nossos cooperados/associados.

17

Cruz Machado, __/__/__,

Assinatura do Fornecedor

**ANEXO IV****MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS****PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL**

PROJETO DE VENDA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL /CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2024		
I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
GRUPO FORMAL		
1. Nome do proponente:	2.CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município/UF:	5. CEP:
6. Nº DAP JURÍDICA:	7. DDD/Fone:	8. Email:
9. Banco:	10. Nº da Agência:	11. Nº da Conta Corrente:
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de Acordo com a Lei 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF:	17. DDD/ Telefone:
18. Endereço:	19. Município:	
II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Prefeitura Municipal	2. CNPJ: 76.339.688/0001-09	3. Cruz Machado - PR
4. Av. Vitoria, nº251, Centro, CEP: 84.620-000	5. DDD/TEL.: (42) 3554 1222	
6. Representante legal: Antonio Luis Szaykowski	7. CPF: 714.986.999-87	



III. RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de entrega dos produtos:
			Valor unitário	Valor Total	
					Os produtos serão entregues conforme cronograma enviado pelo Setor de Alimentação Escolar
*Preço de Aquisição é o preço publicado no Edital XX/2024 (Mesmo que consta na Chamada Pública) Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Cruz Machado, Data: __/__/____		Assinatura do Representante pelo Grupo Formal: _____ CPF: _____ Fone/Email: _____			

**PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL****Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**

PROJETO DE VENDA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL /CHAMADA PÚBLICA NºXX/2024					
I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
GRUPO INFORMAL					
2. Nome do proponente:			2.CPF:		
4. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Email (quando houver):			7. DDD/Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (Quando houver):		10. Fone/Email:	
9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
II. FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta
III. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA PNAE/FNDE/MEC					
1. Prefeitura Municipal		2. CNPJ: 76.339.688/0001-09		3. Cruz Machado - PR	
4. Av. Vitoria, nº251, Centro, CEP: 84.620-000			5. DDD/TEL.: (42) 3554 1222		
6. Representante legal: Antonio Luis Szaykowski			7. CPF: 714.986.999-87		
IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
				Preço de Aquisição *	



1. Identificação do Agricultor familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor unitário	6. Valor Total	Cronograma de entrega dos produtos:
						Os produtos serão entregues conforme cronograma enviado pelo Setor de Alimentação Escolar
				Valor total do projeto:	R\$	
V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço unitário	5. Valor total por produto	Os produtos serão entregues conforme cronograma enviado pelo Setor de Alimentação Escolar	
				Total do Projeto	R\$	
*Preço de Aquisição é o preço publicado no Edital XX/2024 (Mesmo que consta na Chamada Pública) Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Cruz Machado, Data: __/__/__ _____/____/____		Assinatura do Representante pelo Grupo Informal: _____ CPF: _____ Fone/Email: _____				
Cruz Machado, Data: __/__/__		Agricultores fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	
Cruz Machado, Data: __/__/__						

PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE



CRUZ MACHADO

Prefeitura Municipal



Departamento de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

PROJETO DE VENDA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL /CHAMADA PÚBLICA NºXX/2024

VI. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

3. Nome do proponente:		2.CPF:
4. Endereço:	4. Município/UF:	5. CEP:
6. Nº DAP Física:	7. DDD/Fone:	8. Email:
9. Banco:	10. Nº da Agência:	11. Nº da Conta Corrente:



VII. RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de entrega dos produtos: Os produtos serão entregues conforme cronograma enviado pelo Setor de Alimentação Escolar
			Valor unitário	Valor Total	
VIII. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Prefeitura Municipal de Cruz Machado		CNPJ: 76.339.688/0001-09		Cruz Machado - PR	
Av. Vitoria, nº251, Centro, CEP: 84.620-000				Tel: (042) 3554 1222	
Representante legal: Antonio Luis Szaykowski				CPF: 714.986.999-87	
*Preço de Aquisição é o preço publicado no Edital XX/2024 (Mesmo que consta na Chamada Pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Cruz Machado, Data: / /		Assinatura do Fornecedor Individual:			
_____ / _____		_____			
		CPF:			

ANEXO V

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE
CONTRATO N.º xx/2024
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº251, inscrita no CNPJ sob n.º 76.339.688/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Antonio Luis Szaykowski**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

24

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no período letivo entre março de 2023 e março de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Documentação de Habilitação e Proposta de preços do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2. O regime de execução e o de empreitada por preço UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

- 3.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.
- 3.2. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 3.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

3.6. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

3.7. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

3.8. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

Parágrafo Único: O preço poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, com data base vinculada à data do orçamento estimado.

I - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

II - A solicitação do inciso anterior será objeto de análise, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão.

III - O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c. Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

d. O prazo de entrega do objeto será de 03 (três) dias, contados da data da Solicitação de fornecimento.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço unitário (preço divulgado na Chamada)	Preço total
1					
2					
3					

4					
5					
6					
Valor total do contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

Recursos provenientes do Recurso Vinculado destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e se for necessário será utilizado recurso próprio.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Primeiro – São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei de vigência e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o departamento de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;
- X - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- XI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

Parágrafo Segundo – São obrigações do CONTRATADO:

- I - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

- X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O credenciado que deixar de fornecer os produtos objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá sofrer as seguintes penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2023 e alterações:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de exclusão do credenciado somente poderá ser aplicada por decisão unânime.

Também poderão ser penalizados os fornecedores que apresentarem informações inverídicas ou documentos falsos ou adulterados para a obtenção de vantagem ou cadastramento irregular, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta e a reincidência do fornecedor, sendo aplicadas diretamente ao responsável credenciado, sempre garantida a ampla defesa, em procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização e gestão do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º XX/2024, Processo de Dispensa n.º xx/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2022, pela Lei nº 14.133/2021, e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, quando o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA:

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos art. 137 a 139, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruz Machado, XX, de março de 2024.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.